PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 142/2026
PROCESSO COMPRASGOV: Contratação: 987985 - 26/2026

CONTRATANTE (UASG): MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA (987985).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de poda, corte e supressão de árvores, incluindo trituração de galhos, recolhimento de lenha, destoca de troncos e execução de atividades no Viveiro Municipal de Cafelândia/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 477.307,44 (quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 05/10/2026 às 09:00h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR: Não.

EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO: Sim.

PLATAFORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - **PROCESSO COMPRASGOV:** Contratação: 987985 - 26/2026

GUIA PARA EMPRESAS QUE VÃO PARTICIPAR PELA 1ª VEZ PELO PORTAL COMPRAS.GOV):
https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf

Sumário

1. DO OBJETO3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO3
3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES COMPRASGOV6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA11
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 12
7. DA FASE DE JULGAMENTO16
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO18
9. DOS RECURSOS23
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA24
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA24
12. DO CONTRATO25
13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO26
14. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS27
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES28
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO31
17. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO32
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS32

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 142/2026

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Cafelândia, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 78.121.878/0001-72, sediada na Rua Vereador Luiz Picoli, 299 - Centro, Cafelândia - PR, 85415-000, por meio do setor de compras e licitações realizará licitação para contratação de serviços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de poda, corte e supressão de árvores, incluindo trituração de galhos, recolhimento de lenha, destoca de troncos e execução de atividades no Viveiro Municipal de Cafelândia/PR, a serem executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, pela contratada, de mão de obra qualificada, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Cafelândia/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O quantitativo inicial da contratação corresponde a 06 (seis) postos de trabalho, conforme dimensionamento estabelecido no Termo de Referência e na proposta da contratada.

1.3. ***Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da plataforma de licitação www.gov.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS prevalecerão às do Termo de Referência.***

1.4. *A licitação será realizada em único item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à

documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto ao SICAF e COMPRASGOV e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para ME/EPP mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. sociedades cooperativas, quando a forma de execução do objeto se revelar incompatível com o regime cooperativista, especialmente em razão da disponibilização contínua de mão de obra, controle de jornada, necessidade de continuidade operacional e direção e supervisão dos trabalhadores pela própria contratada;

2.6.11. pessoas físicas, em razão da necessidade de estrutura empresarial apta à gestão continuada da mão de obra, à coordenação e supervisão dos trabalhadores, ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança e saúde no trabalho, bem como às demais responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e

do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES COMPRASGOV

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada, Planilha de Custos e Formação de Preços compatível com o Anexo V e com a estrutura de custos da contratação. **A estimativa da Administração foi elaborada considerando, para os custos de mão de obra, a Convenção Coletiva de Trabalho PR000063/2026**, devendo a

licitante indicar e comprovar o instrumento coletivo efetivamente aplicável à sua categoria profissional e base territorial.

4.1.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços, declaração contendo:

a) seu enquadramento sindical;
b) sua atividade econômica preponderante;
c) o instrumento coletivo de trabalho utilizado para formação da proposta;
d) a categoria profissional abrangida;
e) a base territorial aplicável; e
f) justificativa quanto à aplicabilidade do instrumento coletivo indicado à mão de obra que será empregada na execução contratual.

4.1.2. A licitante responsabiliza-se pelas informações prestadas quanto ao seu enquadramento sindical e pelo instrumento coletivo utilizado na formação da proposta, inclusive pelos efeitos decorrentes de eventual enquadramento incorreto que lhe seja imputável, sem prejuízo da observância dos direitos trabalhistas legal ou normativamente devidos.

4.2. DOS BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO

4.2.1. A licitante deverá observar integralmente os benefícios de alimentação previstos no instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável à categoria profissional utilizada na execução contratual, devendo sua Planilha de Custos e Formação de Preços contemplar todos os custos necessários ao cumprimento da respectiva obrigação.

4.2.2. Quando o instrumento coletivo estabelecer valor diferenciado ou reduzido de vale-alimentação para empregados lotados em postos nos quais seja fornecida alimentação no local, a utilização dessa condição na formação da proposta somente será admitida quando a licitante declarar expressamente sua opção pelo fornecimento da alimentação e demonstrar, de forma analítica, os respectivos custos na Planilha de Custos e Formação de Preços.

4.2.3. A simples declaração de que será fornecida alimentação no local não será suficiente para justificar a redução do valor do vale-alimentação previsto no instrumento coletivo, devendo a licitante comprovar a viabilidade econômica da alternativa adotada e demonstrar que o custo da refeição foi integralmente considerado na formação do preço.

4.2.4. Na hipótese do item anterior, a Planilha de Custos e Formação de Preços deverá discriminar separadamente, no mínimo: I – o valor do vale-alimentação devido na hipótese de fornecimento de alimentação no local; II – eventual participação ou desconto permitido ao empregado pelo instrumento coletivo; III – o custo unitário estimado da refeição; IV – a quantidade estimada de refeições por trabalhador/mês; V – o custo mensal

da alimentação por trabalhador; VI – o custo mensal total da alimentação correspondente aos trabalhadores vinculados à execução contratual.

4.2.5. Para demonstração da exequibilidade dos custos de alimentação, a Administração poderá exigir documentos idôneos que comprovem os valores utilizados, tais como proposta comercial de fornecedor de refeições, contrato de fornecimento, notas fiscais recentes, memória de cálculo de produção própria ou outros documentos aptos a demonstrar objetivamente o custo informado.

4.2.6. Não será admitida a indicação genérica de que o custo da alimentação se encontra absorvido por rubricas de custos indiretos, lucro ou outras parcelas não individualizadas, quando a utilização da alimentação no local resultar na redução de benefício trabalhista expressamente previsto no instrumento coletivo.

4.2.7. Caso a licitante não demonstre, de forma suficiente, a efetiva previsão e exequibilidade do fornecimento da alimentação no local, deverá considerar em sua proposta o valor integral do vale-alimentação previsto no instrumento coletivo para a hipótese em que não há fornecimento de alimentação no local.

4.2.8. A Administração poderá realizar diligência para verificar a consistência dos valores apresentados, sendo vedada a correção da planilha que implique aumento do preço global final ofertado ou transferência à Administração de custo que deveria ter sido originalmente suportado pela contratada.

4.3. A licitante deverá observar, para fins de elaboração da proposta e durante a execução contratual, o regime tributário efetivamente aplicável às atividades objeto da contratação, responsabilizando-se pelo correto enquadramento tributário e pela composição dos respectivos tributos na Planilha de Custos e Formação de Preços.

4.3.1. A condição de optante pelo Simples Nacional não impede, por si só, a participação no certame, cabendo à licitante verificar a compatibilidade de seu enquadramento com as atividades efetivamente contratadas.

4.3.2. Eventual alteração ou perda do enquadramento tributário deverá ser comunicada à Administração, não sendo admitida a utilização indevida de benefício tributário para redução artificial dos custos da proposta ou demonstração de sua exequibilidade.

4.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços integrará a proposta e o contrato, servirá à aferição da exequibilidade e será utilizada como base para a análise de pedidos de repactuação, revisão ou outros ajustes legalmente cabíveis durante a execução contratual, observadas as parcelas e datas-base pertinentes.

4.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer valores, percentuais, bases de cálculo e demais informações da Planilha de Custos e Formação de Preços, inclusive para confirmar o correto enquadramento sindical, os pisos salariais, adicionais, benefícios, encargos sociais e tributários e a suficiência dos custos necessários à execução do objeto.

4.6. Detectados erros materiais ou inconsistências na planilha, poderá ser determinada sua correção mediante diligência, desde que não haja majoração do preço global final ofertado, alteração da substância da proposta ou redução/eliminação de custos obrigatórios impostos por lei, norma regulamentadora ou instrumento coletivo aplicável. A planilha corrigida passará a vincular a execução do contrato.

4.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.8. Os documentos de habilitação e a proposta ajustada, acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços, serão encaminhados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar quando convocado pelo Agente de Contratação, no prazo indicado no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo.

4.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, quando convocadas, toda a documentação de habilitação, ainda que exista restrição de regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o prazo legal para regularização quando cabível.

4.11. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos de responsabilidade da contratada necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive mão de obra, salários, adicionais, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, substituições, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, água potável, tributos, despesas administrativas, custos indiretos, lucro e demais despesas que, nos termos do Termo de Referência, sejam expressamente atribuídas à contratada, não sendo admitida a supressão de custos obrigatórios para sustentar a exequibilidade da oferta.

4.11.1. Não deverão ser incluídos na proposta ou na Planilha de Custos e Formação de Preços custos relativos à aquisição, locação ou disponibilização dos caminhões e demais equipamentos públicos que, nos termos do Termo de Referência, serão disponibilizados pelo Município, sem prejuízo das obrigações da contratada quanto à adequada utilização, conservação e responsabilidade por danos que lhe sejam imputáveis.

4.12. Ao oferecer sua proposta, o licitante deverá observar rigorosamente o objeto e as condições do Termo de Referência, informando o valor mensal por posto, o valor mensal total, o valor global para 12 (doze) meses e os dados necessários à conferência da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços.

4.13. A proposta deverá ser formulada com plena ciência das condições estabelecidas no Termo de Referência e contemplar todos os custos de responsabilidade da contratada necessários à prestação contínua dos serviços, especialmente aqueles relacionados à mão de obra qualificada, uniformes, EPIs, EPCs, água potável, encargos, benefícios, tributos e demais despesas expressamente atribuídas à contratada.

4.14. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.14.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.14.2. No item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.15. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

4.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.18. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.18.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.18.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.19.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.19.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.20. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.18 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.21. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.22. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos disponibilizados no sistema eletrônico Compras.gov.br, observando as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. No campo destinado ao valor da proposta, o licitante deverá informar o valor unitário do posto ou o valor global da contratação, conforme a forma de cadastramento do item no sistema Compras.gov.br, observando o período e o quantitativo definidos no Termo de Referência.

5.1.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, **não há marca comercial aplicável ao objeto**, devendo o licitante preencher o respectivo campo, quando de preenchimento obrigatório pelo sistema, com a expressão **“NÃO SE APLICA”** ou **“PRÓPRIA”**.

5.1.3. Caso o sistema exija o preenchimento do campo “fabricante” ou outro campo de natureza semelhante destinado originalmente à aquisição de

bens, deverá igualmente ser utilizada a expressão ***"NÃO SE APLICA"*** *ou* ***"PRÓPRIA"***, por se tratar de contratação de serviços.

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação da proposta implica o compromisso de executar integralmente o objeto conforme o Termo de Referência, incluindo a disponibilização e gestão da mão de obra qualificada, as substituições necessárias, o fornecimento de uniformes, EPIs, EPCs e água potável aos trabalhadores, bem como todos os encargos, benefícios e demais despesas expressamente atribuídas à contratada necessárias à perfeita execução contratual.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de executar os serviços nos termos do Termo de Referência e de disponibilizar todos os recursos atribuídos à contratada, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.7.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante na proposta preenchida no sistema, sendo que os documentos anexados serão disponibilizados apenas após a fase de lances.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", com lances públicos e sucessivos e, ao final, lance final e fechado.

6.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

6.10. Após o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances da etapa aberta.

6.11. Encerrada a etapa aberta, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, sigiloso até o encerramento do prazo.

6.11.1. Na fase fechada, o licitante poderá manter o seu último lance da etapa aberta ou apresentar lance final de menor valor.

6.11.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições do item anterior, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer lance final e fechado no mesmo prazo.

6.11.3. Após o término dos prazos da etapa fechada, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11.4. A fase competitiva observará, ainda, as funcionalidades e regras operacionais do Compras.gov aplicáveis ao modo de disputa adotado.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis (horário de funcionamento, envie a proposta

adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, memórias de cálculo e demais documentos necessários à comprovação dos custos de responsabilidade da licitante, especialmente mão de obra, salários, adicionais, encargos, benefícios, tributos, uniformes, EPIs, EPCs, água potável, custos indiretos e demais parcelas efetivamente componentes do preço ofertado; e

7.7.1.2. A análise da exequibilidade deverá considerar, além do valor global da proposta, a composição individual das parcelas indispensáveis à execução contratual, especialmente salários, adicionais, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários, provisões para férias, 13º salário, rescisões e substituições, uniformes, EPIs, EPCs, tributos e demais custos obrigatórios atribuídos à contratada.

7.7.1.3. Havendo dúvida quanto a qualquer componente da Planilha de Custos e Formação de Preços, o Agente de Contratação poderá solicitar documentos, memórias de cálculo, comprovantes, instrumentos coletivos, demonstrações tributárias ou outros elementos necessários à comprovação dos custos declarados.

7.7.1.4. A proposta somente será considerada inexequível quando, após oportunizada a realização de diligência, a licitante não demonstrar a viabilidade de sua execução ou quando a composição apresentada depender do descumprimento de obrigação legal, trabalhista, previdenciária, tributária ou normativa aplicável.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. **Habilitação Jurídica:**

8.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.2.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

8.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ)**;

8.3.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.~

8.3.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.5. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.3.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.4.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ressalvadas as regras aplicáveis às empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos;

8.4.3. Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante; SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

8.4.4. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para 12 (doze) meses, tendo por base o balanço patrimonial do último exercício social;

8.4.5. Patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, comprovado pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

8.4.6. Os índices LG, LC e SG deverão ser superiores a 1 (um) em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando ambos já forem legalmente exigíveis. O atendimento aos índices deverá ser atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

8.5. Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:

8.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.5.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência da licitante na execução de serviços contínuos com gestão de mão de obra terceirizada, não sendo exigido que os serviços anteriormente executados sejam especificamente de poda de

arvores, desde que evidenciem capacidade operacional para administração, coordenação e manutenção de trabalhadores alocados de forma contínua.

8.5.3. A licitante deverá comprovar experiência mínima de **3 (três) anos na prestação de serviços com gestão de mão de obra**, em períodos sucessivos ou não, admitido o somatório de atestados referentes a períodos distintos, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços envolvendo, no mínimo, 3 trabalhadores/postos, correspondente a 50% do quantitativo inicial estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.5. Serão aceitos atestados relativos a contratos concluídos ou em execução, desde que contenham informações suficientes para comprovar o período efetivamente executado, os serviços realizados e o quantitativo de trabalhadores ou postos gerenciados pela licitante.

8.5.6. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

8.5.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a legitimidade dos atestados apresentados, podendo solicitar, entre outros documentos e informações, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ordens de serviço, identificação do contratante, endereço e local de execução dos serviços, bem como outros elementos necessários à confirmação das informações declaradas.

8.6. **Declarações:**

8.6.1. **Declarações Unificadas (conforme Anexo III do Edital):**

8.7. **A comprovação das capacitações individuais dos trabalhadores para utilização de motosserras, motopodas, equipamentos motorizados e execução de trabalho em altura será exigida da CONTRATADA antes do início da execução, na forma do Termo de Referência, não constituindo requisito de habilitação da licitante.**

8.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.11. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.14.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.18. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, COMPRASGOV) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.19. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação.

8.20. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.21. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.21.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo no máximo, duas horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.22. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.22.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.23.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.23.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.24. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.21.1.

8.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.cafelandia.pr.gov.br/

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, na plataforma, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado desde que apresentada justificativa a ser aceita pelo Pregoeiro**, deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

10.3. Todas as condições, quantitativos, preços, declarações e composições constantes da proposta ajustada e da Planilha de Custos e Formação de Preços vinculam a CONTRATADA durante a execução, observadas as hipóteses legais de repactuação e revisão.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (**limitada a 02 (duas) casas após a vírgula**) e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o

instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção contratual e os direitos da Administração são aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses e procedimentos previstos no Termo de Referência e na minuta contratual.

12.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da publicação do contrato no Diário Oficial, conforme estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para início da execução, contado da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início, conforme definido pela Administração.

12.5. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a **vigência máxima de 10 (dez) anos**, nos termos do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que haja interesse da Administração e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12.5.1. A prorrogação dependerá de manifestação prévia e fundamentada da Administração quanto à necessidade de continuidade dos serviços, à regularidade da execução contratual, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à vantajosidade da continuidade da contratação.

12.5.2. A prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada, ficando condicionada ao atendimento dos requisitos legais e ao interesse da Administração.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A garantia de execução corresponderá a 10% do valor inicial do contrato, conforme previsto e justificado no Termo de Referência, considerando os riscos operacionais inerentes aos serviços de poda, corte e supressão de árvores, inclusive trabalho em altura, utilização de equipamentos e ferramentas de corte, movimentação de galhos e troncos, atuação em vias públicas e proximidade de edificações, veículos e redes de infraestrutura.

13.2. **A adjudicatária deverá comprovar a prestação da garantia no prazo e na forma definidos na convocação para contratação, observadas as modalidades admitidas pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, deverá ser respeitado o prazo legal específico para sua apresentação.**

13.3. A garantia de execução de 10% (dez por cento), conjugada com a fiscalização trabalhista, a comprovação periódica das obrigações e as demais salvaguardas previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, constitui o mecanismo de garantia exigido para esta contratação.

13.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e pelo período necessário à apuração e quitação das obrigações cobertas, conforme a modalidade escolhida e a legislação aplicável.

13.5. Na hipótese de prorrogação, alteração do valor, repactuação ou revisão que repercuta no montante garantido, a CONTRATADA deverá renovar, complementar ou ajustar a garantia no prazo fixado pela Administração, preservando-se a cobertura de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual atualizado.

13.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para satisfação de obrigação garantida, a CONTRATADA deverá recompor o montante no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.7. **A garantia deverá assegurar, observados os limites e condições da modalidade escolhida:**

- **a) prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais;**
- **b) multas moratórias e compensatórias regularmente aplicadas;**
- **c) obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS vinculadas à mão de obra alocada no contrato, inclusive verbas rescisórias, quando não adimplidas pela CONTRATADA.**

13.8. A liberação ou restituição da garantia somente ocorrerá após o encerramento das obrigações garantidas e a comprovação de que não subsistem pendências imputáveis à CONTRATADA, especialmente quanto a multas, danos, salários, encargos trabalhistas e previdenciários, FGTS e verbas rescisórias relativas aos trabalhadores vinculados à execução.

13.9. Para o encerramento contratual, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias dos empregados vinculados ao contrato ou demonstrar sua realocação regular para outro contrato/atividade sem interrupção do vínculo de emprego, quando cabível.

13.10. A Administração poderá reter cautelarmente a garantia e valores devidos, em montante proporcional à obrigação inadimplida, até a regularização, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos sancionatórios e de execução da garantia.

13.11. A garantia não substitui a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto nem limita o dever de ressarcir prejuízos que excedam o valor garantido.

13.12. Na extinção contratual por culpa da CONTRATADA, a garantia poderá ser executada para satisfação das obrigações cobertas, observados o devido processo e a legislação aplicável.

14. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais e observância das parcelas que compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela contratada.

14.2. Para fins de repactuação, os custos contratuais serão considerados de acordo com sua natureza, observando-se:

14.2.1. **para os custos de mão de obra**, a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, considerando-se, para a primeira repactuação, a data de início dos efeitos financeiros do instrumento coletivo correspondente;

14.2.2. para os **custos decorrentes do mercado**, a data da apresentação da proposta, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

14.3. A repactuação dos custos de mão de obra será realizada mediante demonstração analítica das alterações efetivamente decorrentes de novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo aplicável à categoria profissional, considerando-se exclusivamente as parcelas da Planilha de Custos e Formação de Preços afetadas pelo respectivo instrumento, inclusive salário-base, adicionais, benefícios e demais verbas trabalhistas nele previstas, bem como os encargos cuja incidência seja diretamente afetada pela alteração dessas parcelas.

14.3.1. A alteração dos custos de mão de obra não implicará aplicação automática do percentual de reajuste salarial sobre o valor global do contrato, devendo seus efeitos ser apurados individualmente sobre as

rubricas efetivamente atingidas e posteriormente refletidos no valor total do posto de trabalho.

14.4. A repactuação dos custos decorrentes do mercado incidirá **exclusivamente sobre a parcela do valor contratado correspondente a esses custos, conforme sua participação proporcional na Planilha de Custos e Formação de Preços que integrou a proposta da contratada**, não se aplicando o índice de atualização sobre o valor global do contrato.

14.4.1. Consideram-se custos decorrentes do mercado, para fins desta contratação, os uniformes, EPIs, EPCs e demais insumos ou despesas efetivamente atribuídos à contratada e discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços, cuja variação não esteja vinculada ao instrumento coletivo de trabalho.

14.5. A parcela correspondente aos custos decorrentes do mercado será atualizada, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, podendo ocorrer em momentos distintos para os custos de mão de obra e para os custos decorrentes do mercado, de acordo com as respectivas datas de anualidade, nos termos do art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Nas repactuações subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data dos efeitos financeiros da última repactuação da mesma parcela de custo.

14.8. A repactuação dependerá de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada e, quando se tratar de custos de mão de obra, do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamentar o pedido, nos termos do art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. Não serão incluídos, por ocasião da repactuação, benefícios ou vantagens não previstos na proposta original, salvo quando se tornarem obrigatórios por força de lei ou de instrumento coletivo de trabalho aplicável.

14.10. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, será tratada na forma do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com a repactuação ordinária prevista neste item.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

b) Der causa à inexecução parcial dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do Contrato ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do o contrato ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.4.2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.4.4. Compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos e-mail's adriano.compras@cafelandia.pr.gov.br e juliana.gomes@cafelandia.pr.gov.br.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da plataforma de licitação www.gov.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS prevalecerão às últimas.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.cafelandia.pr.gov.br/.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

18.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

18.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada;

18.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

18.11.5. ANEXO V – Planilha de Formação de Preços

Cafelândia/PR, 17 de setembro de 2026.

CLAUDECIR DA SILVA VENÂNCIO
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio, Industria e Turismo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES, TRITURAÇÃO DE GALHOS E ATIVIDADES NO VIVEIRO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Nos termos do art. 1º, inciso V, e §2º, do Decreto Municipal nº 075/2026, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para a presente contratação, uma vez que se trata de:

aquisição de bens e contratação de serviços que já tenham sido objeto de contratação, ata de registro de preços ou procedimento licitatório realizado pelo Município sob a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021.

A justificativa constante neste Termo de Referência substitui integralmente o Estudo Técnico Preliminar, conforme autorizado pelo §2º do art. 1º do referido Decreto.

OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de poda, corte e supressão de árvores, mediante contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra qualificada e equipamentos de proteção individual necessários à adequada execução dos serviços, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Cafelândia/PR.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, mediante atendimento das demandas apresentadas pela Administração, abrangendo as atividades necessárias à adequada realização de podas, cortes e supressões de árvores,

observadas as especificações, condições, quantitativos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

A contratada deverá disponibilizar os profissionais necessários à execução dos serviços, devidamente capacitados, uniformizados e equipados com os respectivos equipamentos de proteção individual e coletiva indispensáveis à realização das atividades, observadas as normas de segurança do trabalho e a legislação aplicável.

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sábado,ressalvadas as situações excepcionais que demandem atendimento em horários diversos, mediante solicitação da Administração e observadas as disposições contratuais.

A contratada deverá, ainda, possuir capacidade operacional para atender demandas extraordinárias e situações emergenciais, quando formalmente solicitada pela Administração, especialmente nos casos em que a condição das árvores possa representar risco à segurança da população, ao patrimônio público ou particular, à circulação de veículos e pedestres ou à infraestrutura urbana.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços realizados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Os serviços objeto da contratação caracterizam-se como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, mostra-se adequada a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, observadas as disposições legais aplicáveis.

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato no diário oficial, admitida a prorrogação sucessiva, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as condições e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto.

ITENS A SEREM LICITADOS

Ampla concorrência

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QTD	VALOR UNITÁRIO (mensal por empregado)	VALOR MENSAL (mensal por equipe)	VALOR TOTAL (anual por equipe)
1	**SERVIÇO DE CORTE E PODA DA ARBORIZAÇÃO URBANA** Serviço de mão de obra de supressão de árvores, poda e trituração de galhos, recolha de lenha e destoca de troncos e realização de atividades no viveiro municipal de Cafelândia-pr	Posto de Trabalho	6	**R$ 6.629,27**	R$ 6.629,27 x 6 operadores = **R$ 39.775,62**	R$ 39.775,62 x 12 meses = **R$ 477.307,44**
VALOR TOTAL						**R$ 477.307,44**

*** A tabela de cálculos utilizada como métrica para os valores apresentados se encontra no anexo I do presente termo de referência.**

O valor total a ser licitado: R$ 477.307,44 (quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade permanente do Município de Cafelândia/PR de assegurar a adequada manutenção e o manejo da arborização existente em vias, praças, parques, áreas públicas e demais espaços sob responsabilidade municipal, mediante a execução de serviços de poda, corte e supressão de árvores.

A execução regular desses serviços mostra-se necessária para promover a segurança da população, a conservação do patrimônio público, a manutenção das condições adequadas de circulação de veículos e pedestres e a gestão adequada da arborização urbana, especialmente em situações nas quais árvores ou galhos apresentem risco de queda, estejam comprometendo estruturas públicas ou particulares, interfiram na mobilidade urbana ou demandem intervenção para preservação das condições de segurança e utilização dos espaços públicos.

A contratação também se justifica pela necessidade de atendimento de situações extraordinárias e emergenciais que possam ocorrer durante a vigência contratual, especialmente quando a condição de determinada árvore representar risco à integridade física das pessoas, ao patrimônio público ou particular, à circulação de veículos e pedestres ou à infraestrutura urbana, exigindo intervenção célere e tecnicamente adequada.

Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, com mão de obra devidamente capacitada e recursos adequados à execução dos serviços, de modo a assegurar a continuidade das atividades de manejo arbóreo e o atendimento eficiente das demandas identificadas pela Administração, observadas as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental aplicável e as demais exigências técnicas pertinentes.

Os serviços pretendidos caracterizam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Tal característica permite a definição precisa das condições de execução no instrumento convocatório e a seleção da proposta mais vantajosa mediante critérios objetivos.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade, segurança, eficiência e adequada execução dos serviços de poda, corte e supressão de árvores, contribuindo para a conservação dos espaços públicos, a prevenção de riscos, a adequada manutenção da arborização urbana e a proteção da população e do patrimônio, em atendimento ao interesse público.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de poda, corte e supressão de árvores, com fornecimento de mão de obra qualificada bem como equipamentos de proteção individual, necessários à adequada execução das atividades, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Cafelândia/PR.

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, considerando que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente

definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a formulação de requisitos claros e a avaliação objetiva das propostas.

A solução contempla a execução dos serviços de acordo com as solicitações e necessidades identificadas pela Administração, incluindo a disponibilização dos profissionais necessários, devidamente capacitados, bem como dos EPis e demais recursos indispensáveis à realização das atividades, observadas as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental e as demais exigências técnicas aplicáveis.

A execução contínua dos serviços permitirá ao Município atender de forma regular às demandas de manutenção e manejo da arborização urbana, bem como às situações extraordinárias e emergenciais que possam representar risco à população, ao patrimônio público ou particular, à circulação de veículos e pedestres ou à infraestrutura urbana.

O critério de julgamento será o menor preço, observados os requisitos e padrões mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e no edital, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade, planejamento e interesse público.

A solução adotada busca, portanto, assegurar a continuidade e adequada execução dos serviços de poda, corte e supressão de árvores, mediante contratação de empresa com capacidade operacional compatível com as demandas municipais, proporcionando maior segurança na realização das atividades, adequada conservação dos espaços públicos e utilização eficiente dos recursos públicos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências,

que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício;

II. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento;

III. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

IV. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

V. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água;

VI. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

VII. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água;

VIII. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

IX. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;

X. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00;

XI. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico;

XII. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

XIII. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável;

XIV. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

XV. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica

Garantia da Contratação

Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia de execução contratual nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, observados os limites estabelecidos no art. 98 da referida Lei. Para as contratações em geral, a garantia poderá ser fixada em até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, admitida sua majoração para até 10% (dez por cento) quando devidamente justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Considerando as características do objeto, **a Administração estabelecerá a prestação de garantia contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato**, tendo em vista os riscos inerentes à execução dos serviços de poda, corte e supressão de árvores em áreas públicas e urbanizadas.

A majoração do percentual justifica-se pela natureza das atividades a serem executadas, que podem envolver trabalho em altura, utilização de equipamentos e ferramentas de corte, movimentação e remoção de galhos e troncos, atuação em vias públicas e em áreas próximas a edificações, veículos, instalações e redes de infraestrutura, circunstâncias que elevam os riscos de acidentes, danos materiais e inexecução ou execução inadequada das obrigações contratuais.

Considera-se, ainda, a necessidade de garantir a continuidade e regularidade dos serviços, inclusive diante de situações que demandem atendimento prioritário ou emergencial, bem como os custos e providências necessários à eventual correção de serviços executados em desconformidade, à reparação de danos decorrentes da execução contratual e ao cumprimento das demais obrigações assumidas pela contratada.

Diante desse conjunto de fatores, entende-se que o percentual de 10% (dez por cento) se mostra proporcional aos riscos identificados e adequado à proteção do interesse público, constituindo mecanismo de mitigação dos riscos de inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas à contratada.

A garantia deverá ser prestada nas modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

Da exigência de amostra

Não há necessidade de apresentação de amostra.

Obrigação das partes

Da contratada

I. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
II. Designar, formalmente, representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
III. Acatar as recomendações da fiscalização do contratante, facilitando a ampla ação desta, inclusive com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
IV. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
V. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI. A empresa contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos e atender integralmente às exigências contratuais, garantindo a continuidade e a eficácia dos serviços prestados.

VII. A empresa contratada deverá se responsabilizar pela substituição de qualquer item que apresente defeito de fabricação ou que esteja fora das condições adequadas de uso durante o período de garantia.

VIII. Fornecer EPI's para os funcionários que devem preencher corretamente a ficha de entrega dos equipamentos.

Da contratante

I. Fiscalizar a execução dos serviços, verificando se estão sendo prestados de acordo com as especificações estabelecidas neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada.

II. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o serviço pactuado.

III. Comunicar, por escrito, a contratada qualquer falha na prestação dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou proposta apresentada.

IV. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

Sanções

Serão utilizadas sanções do decreto municipal 156/2023 art. 6º.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condição e local de entrega

Para garantir a correta prestação do objeto será necessário o estrito cumprimento dos seguintes requisitos:

I. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução dos serviços, especialmente as normas relacionadas à segurança e saúde no trabalho, proteção ambiental, trânsito, manejo e supressão de vegetação e demais disposições pertinentes.

II. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as orientações e determinações da Administração Municipal, observando as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, os cronogramas e as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

III. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta entre os trabalhadores da empresa contratada e os servidores municipais.

IV. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os trabalhadores necessários à execução do objeto, em quantidade suficiente para o atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias, mantendo equipe devidamente treinada e capacitada para o desempenho das atividades.

V. A execução dos serviços deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração Municipal, compreendendo vias públicas, logradouros, praças, áreas públicas, imóveis públicos e demais locais de interesse do Município de Cafelândia/PR, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

VI. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da respectiva Ordem de Serviço, conforme determinação da Administração.

Mobilização, identificação e qualificação da mão de obra

I. A CONTRATADA deverá fornecer, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da execução dos serviços, a relação nominal dos trabalhadores que serão disponibilizados para a execução contratual, acompanhada dos respectivos documentos de identificação e demais documentos necessários à comprovação de sua regularidade e qualificação profissional.

II. Os trabalhadores disponibilizados deverão ser treinados, habilitados e, preferencialmente, possuir experiência compatível com as funções que irão desempenhar, especialmente nas atividades que envolvam utilização de motosserras, motopodas, equipamentos motorizados e trabalho em altura.

III. A CONTRATADA deverá manter atualizados os exames médicos admissionais e periódicos dos trabalhadores, bem como os demais documentos exigidos pela legislação trabalhista e pelas normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis.

IV. Os trabalhadores responsáveis pela operação de motosserras e equipamentos similares deverão possuir capacitação compatível com as exigências de segurança aplicáveis. A NR-10 e NR 12 possui regras específicas para motosserras e similares, incluindo requisitos de segurança e treinamento dos operadores.

V. Nas atividades realizadas em altura, a CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos estabelecidos na NR-35 e demais normas aplicáveis, incluindo planejamento, avaliação dos riscos, adoção das medidas preventivas e capacitação dos trabalhadores. A NR-35 aplica-se às atividades com diferença de nível superior a 2,00 metros quando houver risco de queda.

VI. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, os certificados, comprovantes de capacitação, treinamentos e demais documentos que demonstrem a habilitação dos trabalhadores para o desempenho das atividades de risco.

Segurança do trabalho, equipamentos de proteção e uniformização

I. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adoção das medidas necessárias à segurança dos trabalhadores durante a execução dos serviços, devendo cumprir as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas técnicas e legais aplicáveis.

II. Deverão ser fornecidos, sem qualquer ônus para a Administração, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários às atividades desempenhadas, compatíveis com os riscos identificados e em condições adequadas de uso.

III. Até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a entrega dos EPIs aos trabalhadores designados para a execução contratual, contendo, no mínimo:

- relação nominal dos trabalhadores;
- descrição dos equipamentos fornecidos;
- identificação dos EPIs compatíveis com cada atividade;
- termo ou ficha de recebimento assinada pelo respectivo trabalhador;
- data de entrega dos equipamentos.

IV. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes personalizados, contendo identificação visível da empresa, bem como vestimentas ou coletes com elementos refletores sempre que necessários à segurança dos trabalhadores, especialmente nas atividades realizadas em vias públicas ou em locais com circulação de veículos e pedestres.

V. Nenhum trabalhador poderá executar os serviços sem estar devidamente uniformizado e equipado com os EPIs necessários à atividade.

VI. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as fichas de controle e entrega dos EPIs, disponibilizando-as à fiscalização sempre que solicitadas.

Equipamentos, ferramentas e infraestrutura operacional

I. O Município disponibilizará caminhões e/ou outros equipamentos públicos necessários à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas pela Administração e a disponibilidade dos equipamentos.

II. A CONTRATADA deverá zelar pela adequada utilização e conservação dos equipamentos públicos que eventualmente lhe sejam disponibilizados para execução do objeto.

III. Eventuais danos, extravios ou utilização inadequada dos equipamentos públicos cedidos à CONTRATADA, quando decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, deverão ser reparados ou ressarcidos pela empresa, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais.

IV. A CONTRATADA deverá fornecer água potável aos seus trabalhadores durante a execução dos serviços.

V. Quando o Município disponibilizar transporte para deslocamento dos trabalhadores até os locais de execução, este deverá ser realizado em veículos adequados e em conformidade com as normas de segurança e de trânsito aplicáveis.

VI. O embarque e desembarque dos trabalhadores ocorrerão nos locais previamente definidos pela Administração, observadas as condições de segurança e a organização operacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Jornada de trabalho e atendimento das demandas

I. A jornada de trabalho dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sábado, observada a legislação trabalhista aplicável.

II. A programação dos serviços será estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, podendo ser alterada de acordo com as necessidades da Administração e as condições verificadas nos locais de execução.

III. Além da execução das atividades ordinárias, a CONTRATADA deverá estar apta a atender demandas extraordinárias e emergenciais relacionadas à poda, corte e supressão de árvores, especialmente quando houver risco à segurança da população, ao patrimônio público ou privado, à circulação de veículos e pedestres ou à infraestrutura urbana.

IV. O atendimento de situações emergenciais poderá ocorrer fora da jornada habitual, inclusive em finais de semana e feriados, mediante solicitação da Administração, observadas as disposições da legislação trabalhista e as condições estabelecidas no contrato.

V. A necessidade de atendimento extraordinário não implicará, por si só, acréscimo de valores à Administração, devendo a execução observar as condições de remuneração e composição de preços estabelecidas na contratação.

Execução dos serviços de poda, corte e supressão de árvores

I. Os serviços de poda, corte e supressão de árvores deverão ser executados conforme a programação, as Ordens de Serviço e as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

II. A poda deverá ser realizada de acordo com critérios técnicos adequados à espécie, condição e localização da árvore, evitando-se procedimentos que possam comprometer sua estabilidade, desenvolvimento ou segurança.

III. A supressão de árvores somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da Administração Municipal e, quando exigível pela legislação, mediante laudo, avaliação ou autorização do responsável técnico e/ou do órgão ambiental competente.

IV. É vedada a realização de poda ou supressão não autorizada pela Administração.

V. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar a segurança de pedestres, veículos, edificações, redes de energia elétrica, equipamentos urbanos, sinalização, calçadas e demais elementos existentes no local.

VI. Sempre que houver risco decorrente da proximidade com redes elétricas ou outras estruturas que demandem cuidados específicos, a CONTRATADA deverá adotar os procedimentos de segurança aplicáveis e comunicar previamente a situação à fiscalização.

VII. Os serviços deverão ser executados por trabalhadores capacitados e mediante utilização dos equipamentos e ferramentas adequados à natureza de cada atividade.

Limpeza, recolhimento e destinação dos resíduos vegetais

I. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza completa do local, promovendo o recolhimento de galhos, folhas, troncos, lenha, resíduos vegetais e demais materiais resultantes das atividades de poda, corte ou supressão.

II. A limpeza deverá ser realizada, preferencialmente, no mesmo dia da execução dos serviços, salvo impossibilidade devidamente justificada e autorizada pela fiscalização.

III. A CONTRATADA deverá manter as vias, calçadas, áreas públicas e demais locais atendidos em condições adequadas de limpeza e segurança após a conclusão dos serviços.

IV. Os resíduos vegetais resultantes da execução deverão ser recolhidos, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com as orientações da Administração Municipal.

V. É responsabilidade da CONTRATADA impedir que os resíduos provenientes dos serviços permaneçam em vias públicas, calçadas ou demais áreas de circulação após a conclusão das atividades, salvo quando houver determinação expressa da Administração em sentido diverso.

Controle de frequência e obrigações trabalhistas

I. A CONTRATADA deverá realizar o controle de frequência dos trabalhadores vinculados à execução do contrato por meio de sistema de registro de ponto compatível com a legislação trabalhista vigente.

II. O espelho do registro de ponto, contendo as marcações de entrada, saída e intervalos dos trabalhadores, deverá ser disponibilizado ao fiscal do contrato até o segundo dia útil subsequente ao encerramento de cada mês, para fins de conferência, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

III. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, a documentação necessária à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos trabalhadores vinculados à execução dos serviços.

IV. Poderão ser exigidos, entre outros documentos pertinentes:

- comprovantes de pagamento dos salários;
- comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS;
- folhas de pagamento;

- comprovantes de pagamento de vale-alimentação e demais benefícios previstos na legislação ou na convenção coletiva aplicável;
- registros de frequência;
- comprovantes de férias;
- comprovantes de pagamento de 13º salário;
- comprovantes de pagamento de horas extras e adicionais, quando aplicáveis.

V. O não cumprimento injustificado das obrigações de apresentação documental poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

Faltas, substituições e continuidade da execução

I. Toda ausência de trabalhador alocado na execução contratual deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato.

II. Quando necessária à manutenção da equipe prevista para execução dos serviços, a ausência deverá ser suprida pela CONTRATADA no mesmo dia, sem acréscimo de custos para a Administração.

III. A ausência não suprida poderá ensejar desconto proporcional ao serviço não executado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

IV. A CONTRATADA deverá manter quantitativo de trabalhadores suficiente para assegurar a continuidade e regularidade da execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

Responsabilidades da CONTRATADA

I. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou privado, ao meio ambiente ou a terceiros decorrentes da

execução dos serviços, quando resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, prepostos ou responsáveis.

II. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de má execução dos serviços, utilização inadequada de equipamentos, negligência, imprudência ou imperícia de seus trabalhadores.

III. Os danos, extravios ou mau uso de equipamentos públicos eventualmente disponibilizados pelo Município deverão ser reparados, consertados ou ressarcidos pela CONTRATADA, quando comprovada sua responsabilidade.

IV. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança decorrentes da execução contratual, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da Administração.

Fiscalização e comunicação das ocorrências

I. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização relacionadas à execução do objeto.

III. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, segurança, regularidade ou continuidade dos serviços.

IV. Deverão ser comunicados, especialmente, acidentes, danos a terceiros, danos ao patrimônio público, situações de risco, impossibilidade de execução de determinada atividade, ocorrência de condições climáticas adversas ou quaisquer outros fatos que possam interferir no cumprimento das obrigações contratuais.

V. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

A fiscalização deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias para regularização de faltas ou defeitos, conforme estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Recebimento e verificação dos serviços

I. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da execução das atividades e do atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

II. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados, considerando sua qualidade, quantidade, adequação às especificações e cumprimento das determinações emitidas pela Administração.

III. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, devendo a CONTRATADA promover a correção ou reexecução dos serviços, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização.

IV. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços nem pelas responsabilidades decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação e do contrato.

A disciplina acima está alinhada ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021, que prevê recebimento provisório e definitivo para obras e serviços e estabelece que o recebimento não exclui a responsabilidade pela perfeita execução contratual.

Garantia, manutenção e assistência técnica

Não se faz necessária.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas da Lei 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A fiscalização do contrato seguirá o contido no decreto municipal 156/2023.

São indicados para a fiscalização:

Gestores da ata de registro de preço: **SORLI DOMINGOS PORTO** – matrícula 71431, **VILMA INÊS DEFINSKI** - matrícula 71421, **ADAUTO COSTA JUNIOR** – matrícula 80161.

Fiscal Titular: **ORLANDO DE PARIS JUNIOR –** Matrícula: **767321928.**

Fiscal Reserva: **ROGERIO SCHIMDT**– Matrícula **76991.**

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

Os serviços objeto da contratação serão **recebidos provisoriamente**, mensalmente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a verificação da efetiva execução das atividades previstas nas respectivas Ordens de Serviço, bem como da documentação comprobatória exigida neste Termo de Referência, incluindo o espelho de ponto dos colaboradores, devidamente conferido, e demais documentos necessários à comprovação da regularidade da execução contratual.

A medição dos serviços será realizada com base nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, na efetiva execução das atividades, nas jornadas de trabalho cumpridas e registradas, bem como no atendimento das demais obrigações estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, cabendo ao fiscal do contrato verificar a conformidade da prestação antes do respectivo atesto.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, desde que não sejam identificadas irregularidades, pendências ou não conformidades.

Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais ou a execução em desconformidade com as especificações estabelecidas, devendo a Contratada promover, às suas expensas, a correção das falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A constatação de irregularidades na execução dos serviços poderá ensejar, conforme o caso, a glosa proporcional dos valores correspondentes às parcelas não executadas ou executadas em desconformidade, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a parcela incontroversa ser liberada para pagamento no prazo previsto, enquanto a parcela objeto de controvérsia permanecerá sujeita à apuração e regularização.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, nem pelas responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ético-profissionais decorrentes da execução contratual, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias corridos para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:

I. Prazo de validade

II. Data da emissão
III. Dados do contrato e órgão contratante
IV. Período respectivo da execução
V. Valor a pagar
VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus do contratante;

O pagamento efetuado pela Prefeitura de Cafelândia não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

É vedada a contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada retenção tributária prevista na legislação vigente.

O contrato regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar Nº123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

PENALIDADES

Poderão ser impostas as seguintes penalidades:

Tabela – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor mensal do contrato.
2	4% do valor mensal do contrato.
3	5% do valor mensal do contrato.
4	6% do valor mensal do contrato.
5	8% do valor mensal do contrato.
6	10% do valor mensal do contrato.

Tabela de classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
01	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
03	Executar serviço incompleto; por ocorrência.	2
04	Fornecer informação falsa de serviço; por ocorrência.	2
05	Deixar os resíduos acomodados em vias sem ser retirados do local após a varrição, por ocorrência.	2
06	Solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, ou falta de urbanidade dos funcionários da contratada.	3
07	Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, impedindo do acesso da fiscalização as oficinas e a outras dependências utilizadas pela CONTRATADA, falta de comunicação aos licitantes dos serviços e horários em que serão realizados ou das alterações dos mesmos; por ocorrência	3
08	Pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedido de informação e dados; por dia ou ocorrência.	4
09	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	4
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	5
11	Destruir, danificar ou alterar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	5

13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	1
17	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
20	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
21	Cumprir quaisquer dos itens do contrato, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4

O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mês da aplicação da multa.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A vencedora será selecionada por meio de PROCESSO LICITATÓRIO, utilizando a modalidade PREGÃO na forma eletrônica, com a aplicação do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigência de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos estabelecidos na minuta do Edital.

Estimativas do valor da contratação

O valor máximo estimado para a presente contratação é de **R$ 477.307,44 (quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme os valores unitários e totais constantes da planilha de custos e formação de preços que integra este Termo de Referência.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada considerando a composição dos custos necessários à adequada execução dos serviços de poda, corte e supressão de árvores, especialmente aqueles relacionados à mão de obra, encargos trabalhistas, benefícios, equipamentos de proteção, uniformes e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

Para a composição dos custos relativos à mão de obra, foram considerados os pisos salariais, benefícios e demais condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, especialmente a Convenção Coletiva de Trabalho PR000063/2026.

A utilização da convenção coletiva como parâmetro para a composição dos custos de mão de obra mostra-se adequada à natureza do objeto, na medida em que permite considerar os encargos e benefícios trabalhistas aplicáveis aos profissionais que serão empregados na execução dos serviços, contribuindo para a formação de um orçamento compatível com os custos efetivamente necessários à execução contratual.

A metodologia de formação dos preços também considera as diretrizes aplicáveis à estimativa de custos de serviços com dedicação de mão de obra, contemplando a identificação dos componentes que integram o preço dos serviços e, quando cabível, a utilização de planilha de custos e formação de preços, conforme as boas práticas estabelecidas para esse tipo de contratação.

A definição do valor estimado observa, ainda, o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de

execução do objeto. Para a contratação de serviços em geral, a legislação admite a utilização combinada de diferentes parâmetros de pesquisa e formação de preços.

Dessa forma, o valor estimado de R$ 477.307,44 representa o limite máximo previsto pela Administração para a contratação, servindo como parâmetro para análise das propostas apresentadas no certame e buscando assegurar a economicidade, a razoabilidade dos preços, a adequada remuneração da mão de obra e a viabilidade da execução dos serviços, sem prejuízo da observância das condições estabelecidas nos instrumentos coletivos de trabalho e na legislação aplicável.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste serão suportadas por recursos dispostos na dotação orçamentária correspondente no ano de 2026, contas:

Órgão	Projeto/Atividade	Natureza	Fonte	Conta/Secretaria
11.001	15.452.00172-061	339034	0	6930 - Manutenção dos serviços de limpeza pública
11.001	15.452.00172-061	339034	511	6940 -Manutenção dos serviços de limpeza pública
11.001	18.542.00172-064	339034	0	7110 - Políticas municipal de resíduos sólidos
11.001	18.542.00172-064	339034	511	7120 - Políticas municipal de resíduos sólidos

Cafelândia-PR, 26 de agosto de 2026.

NELSON JULIO FACHINI CIPRIANI
Equipe de Apoio da Divisão de Planejamento

DAIANDRA DESTRI PASQUAL GALLO
Agente de Planejamento

ORLANDO DE PARIS JUNIOR

Engenheiro Ambiental

Matrícula: **767321928**

CLAUDECIR DA SILVA VENÂNCIO

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente,

Comércio, Industria e Turismo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para, objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **nº xxx/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA: CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Serviços contínuos de poda, corte e supressão de árvores, incluindo trituração de galhos, recolhimento de lenha, destoca de troncos e atividades no Viveiro Municipal de Cafelândia/PR, com fornecimento de mão de obra qualificada, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços.	06	Posto de Trabalho/ mês	R$	R$

Valor global da proposta: R$ _____

(_____).

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A presente proposta é acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchida e adequada ao valor final ofertado, discriminando todos os custos necessários à execução do objeto.

A licitante informa que utilizou, para composição dos custos de mão de obra, o seguinte instrumento coletivo:

Atividade econômica preponderante: _____
Enquadramento sindical: _____
Categoria profissional: _____
Instrumento coletivo utilizado: _____
Registro no MTE: _____
Base territorial: _____

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei Federal n° 14.133/2021.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos Lei Federal n° 14.133/2021.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº

..... e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/Depósito: Banco: Agência:.....

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ()
Cidade:.....Bairro.....Rua:.....n°CEP.....

9) Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **Nº xxx/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

.....,, de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA - CONTRATO N° <NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIOCONTRATO>
Processo Administrativo nº 142/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2026

Contrato de **(aquisição) ou (prestação dos serviços)**, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, e, de outro a empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, nos termos abaixo:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cep: 85.415-000, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Junior Motter, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2025, matrícula nº 767321770, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>, com sede na <FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>, Telefone: <FORNECEDOR.CONTRATO#T&TELEFONE> e-mail: <FORNECEDOR.CONTRATO#T&EMAILFORNECEDOR>**,** no município de <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>**,** neste ato representado, pelo seu socio administrador ou representante legal Sr.(a) **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>,** doravante simplesmente denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de poda, corte e supressão de árvores, incluindo trituração de galhos, recolhimento de lenha, destoca de troncos e execução de atividades no Viveiro Municipal de Cafelândia/PR, com fornecimento, pela CONTRATADA, de mão de obra qualificada, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Cafelândia/PR.

1.2. Os serviços serão executados conforme as Ordens de Serviço, programação, locais, horários e orientações operacionais estabelecidos pela CONTRATANTE, observadas as

condições do Termo de Referência, a legislação ambiental, trabalhista e as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

1.3. **Descrição e valores do objeto do presente Contrato:**
<ITENS.CONTRATO#T>

1.4. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:
I – o Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026;
II – o Termo de Referência;
III – a proposta final da CONTRATADA;
IV – a Planilha de Custos e Formação de Preços;
V – o instrumento coletivo de trabalho indicado pela CONTRATADA;
VI – os demais documentos constantes do procedimento licitatório que guardem relação com a execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
2.1. Os serviços serão executados mediante disponibilização contínua da mão de obra necessária à execução contratual, inicialmente dimensionada em **6 (seis) postos de trabalho**, durante os períodos definidos no Termo de Referência.

2.1.1. Os trabalhadores alocados à execução contratual permanecerão vinculados exclusivamente ao presente Contrato durante a respectiva jornada de trabalho, sendo vedado o compartilhamento simultâneo desses profissionais com outros contratos, atividades ou tomadores de serviços da CONTRATADA durante os períodos destinados à execução desta contratação.

2.1.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a organização, direção, supervisão e disciplina de seus empregados, por intermédio de seu preposto, competindo à CONTRATANTE fiscalizar a efetiva disponibilização da mão de obra, o cumprimento da jornada, a frequência, a distribuição dos trabalhadores e a regular execução dos serviços, sem caracterização de subordinação direta.

2.2. Os empregados permanecerão exclusivamente vinculados, dirigidos e subordinados à CONTRATADA, a quem compete sua contratação, remuneração, direção, supervisão, disciplina e cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

2.3. Não se formará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os empregados da CONTRATADA e o Município de Cafelândia/PR.

2.4. As orientações da CONTRATANTE relacionadas às Ordens de Serviço, locais de execução, programação, horários, resultados esperados, segurança, qualidade e regularidade dos serviços serão transmitidas, preferencialmente, ao preposto da CONTRATADA, a quem competirá organizar e dirigir seus empregados.

2.5. A fiscalização do contrato não caracteriza subordinação direta dos trabalhadores à CONTRATANTE, sem prejuízo da possibilidade de intervenção imediata da fiscalização diante de risco à segurança, à saúde, ao patrimônio ou à continuidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor mensal do Contrato é de R$ _____, correspondente ao quantitativo inicial de **6 (seis) postos de trabalho**, e o valor global para os 12 meses é de R$ _____.

3.2. O valor mensal por posto é de **R$** _____.

3.3. Os valores contratados decorrem da proposta vencedora e da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços.

3.4. Estão compreendidos nos preços todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, salários, adicionais, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, substituições, uniformes, EPIs, EPCs, água potável, tributos, despesas administrativas, custos indiretos, lucro e demais despesas que lhe sejam expressamente atribuídas pelo Termo de Referência.

3.5. As dotações orçamentárias destinadas à execução do presente Contrato serão as indicadas no processo administrativo e respectivas notas de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, INÍCIO E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo inicial de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da publicação do contrato no Diário Oficial, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da assinatura do Contrato ou da emissão da Ordem de Início, conforme definido pela Administração.

4.3. Por se tratar de serviço contínuo, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a **vigência máxima de 10 (dez) anos**, nos termos do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que haja interesse da Administração e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.4. A prorrogação dependerá, entre outros requisitos, da regular execução do contrato, da manutenção das condições de habilitação, da comprovação da vantajosidade e da inexistência de impedimento legal.

4.5. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a **10% (dez por cento) do valor inicial do Contrato**, na forma dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua e essencial dos serviços e dos riscos decorrentes de trabalho em altura, ferramentas e equipamentos de corte, queda e movimentação de galhos e troncos, atuação em vias públicas e proximidade de redes e edificações. O Termo de Referência justifica o percentual de 10% pela essencialidade e pelos riscos associados à contratação.

5.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia admitidas pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A garantia deverá assegurar, na extensão admitida pela modalidade escolhida:

I – prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;
II – multas aplicadas à CONTRATADA;
III – obrigações trabalhistas e previdenciárias e relativas ao FGTS não adimplidas pela CONTRATADA;
IV – verbas rescisórias dos trabalhadores vinculados à execução contratual, quando cabível.

5.4. Quando apresentada por seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia deverá prever cobertura compatível com o pagamento das obrigações trabalhistas inadimplidas, conforme aplicável.

5.5. Havendo alteração do valor do Contrato, prorrogação, repactuação ou outra modificação que repercuta sobre o montante garantido, a garantia deverá ser complementada ou renovada.

5.6. Se a garantia for utilizada total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá recompô-la no prazo estabelecido pela Administração.

5.7. A liberação da garantia ficará condicionada ao integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive à comprovação da regular quitação das obrigações trabalhistas e rescisórias relacionadas aos empregados alocados no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA disponibilizará inicialmente 6 (seis) profissionais, devidamente registrados, treinados, capacitados, uniformizados e equipados para a execução dos serviços, observadas as qualificações necessárias à atividade desempenhada.

6.2. A jornada ordinária será de **44 horas semanais, distribuídas de segunda a sábado**, observada a legislação trabalhista e o instrumento coletivo aplicável, podendo a programação ser ajustada de acordo com as necessidades da Administração.

6.3. A CONTRATANTE **disponibilizará os caminhões e/ou outros equipamentos públicos necessários à execução dos serviços**, conforme as condições estabelecidas pela Administração e a disponibilidade dos equipamentos, nos termos do Termo de Referência.

6.3.1. A CONTRATADA deverá zelar pela adequada utilização, guarda durante o uso e conservação dos equipamentos públicos que lhe forem disponibilizados para a execução dos serviços, observando as orientações operacionais da CONTRATANTE.

6.3.2. Eventuais danos, extravios ou utilização inadequada dos equipamentos públicos disponibilizados à CONTRATADA, quando comprovadamente decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, deverão ser reparados ou ressarcidos pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais.

6.4. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, sem custos adicionais para a Administração ou para os trabalhadores, de:
I – uniformes adequados e identificados;
II – Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários;
III – Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, conforme a atividade e o Termo de Referência;
IV – vestimentas ou elementos de alta visibilidade ou refletivos, quando necessários;
V – água potável aos trabalhadores;
VI – demais itens que o Termo de Referência atribua expressamente à CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA deverá substituir trabalhadores ausentes, afastados ou impossibilitados de exercer suas funções **preferencialmente no mesmo dia**, de forma a evitar descontinuidade dos serviços, sem acréscimo de custo decorrente da simples substituição.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar, até **72 horas antes do início da execução**, a relação nominal dos trabalhadores, documentos de identificação e demais documentos necessários à comprovação de sua regularidade e qualificação profissional.

6.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, até **48 horas antes do início dos serviços**, documentação comprobatória da entrega dos EPIs aos trabalhadores, contendo relação nominal, descrição dos equipamentos, indicação dos EPIs compatíveis com cada atividade, ficha ou termo de recebimento assinado e data de entrega.

6.7. Os locais, a programação e a sequência de execução dos serviços serão definidos pela CONTRATANTE mediante Ordens de Serviço, podendo compreender vias públicas, logradouros, praças, áreas públicas, imóveis públicos e demais locais de interesse do Município.

6.8. A CONTRATADA deverá estar apta a atender demandas extraordinárias e emergenciais relacionadas à poda, corte e supressão de árvores, especialmente quando houver risco à segurança da população, ao patrimônio público ou privado, à circulação de veículos e pedestres ou à infraestrutura urbana.

6.9. O atendimento de situações emergenciais poderá ocorrer fora da jornada habitual, inclusive em finais de semana e feriados, mediante solicitação da Administração, observadas a legislação trabalhista, o instrumento coletivo e as condições de remuneração e composição de preços da contratação, não implicando a simples solicitação, por si só, automática majoração do preço contratual.

6.10. Eventuais custos adicionais somente serão reconhecidos quando juridicamente devidos, devidamente comprovados e, quando necessária, previamente autorizados e formalizados pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

7.1. A CONTRATADA cumprirá integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades, especialmente a **NR-6**, a **NR-12**, a **NR-35** e, quando aplicável em razão de proximidade ou interação com instalações elétricas, as disposições pertinentes da **NR-10**, sem prejuízo das demais normas legais e técnicas aplicáveis.

7.2. Os EPIs deverão:
I – ser adequados aos riscos da atividade;
II – possuir os certificados e condições exigidos pela legislação;
III – ser fornecidos gratuitamente;
IV – ser substituídos sempre que necessário;
V – possuir registro de entrega e controle individual.

7.3. Nenhum trabalhador poderá executar as atividades sem uniforme e EPIs adequados.

7.4. A CONTRATADA manterá atualizados os exames admissionais, periódicos, demissionais e demais documentos de saúde ocupacional legalmente exigidos.

7.5. É vedado o transporte de trabalhadores em locais inadequados.

7.6. Os serviços de poda, corte e supressão de árvores serão realizados exclusivamente mediante programação ou Ordem de Serviço da CONTRATANTE.

7.6.1. A poda deverá observar critérios técnicos adequados à espécie, condição e localização da árvore, evitando procedimentos que possam comprometer sua estabilidade, desenvolvimento ou segurança.

7.6.2. A supressão somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração e, quando exigível, laudo, avaliação ou autorização do responsável técnico e/ou órgão ambiental competente.

7.6.3. Durante a execução deverão ser adotadas medidas para proteção de pedestres, veículos, edificações, redes, equipamentos urbanos, sinalização, calçadas e demais elementos existentes.

7.7. Após os serviços, a CONTRATADA deverá promover a limpeza completa do local, recolhendo galhos, folhas, troncos, lenha, resíduos vegetais e demais materiais resultantes das atividades, preferencialmente no mesmo dia.

7.7.1. Os resíduos vegetais deverão ser recolhidos, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme legislação e orientações da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREPOSTO

8.1. A CONTRATADA designará formalmente preposto responsável pela gestão operacional dos serviços e pela interlocução com a fiscalização.

8.2. Caberá ao preposto:
I – coordenar os trabalhadores;
II – receber orientações da fiscalização;
III – providenciar substituições;
IV – solucionar ocorrências operacionais;
V – apresentar documentos solicitados;
VI – comunicar imediatamente qualquer fato capaz de comprometer a execução.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.1. A CONTRATADA deverá manter sistema de registro de ponto compatível com a legislação trabalhista.

9.2. Os registros deverão permitir a verificação das entradas, saídas e intervalos dos empregados vinculados ao Contrato.

9.3. Mensalmente, juntamente com a documentação necessária à medição, a CONTRATADA apresentará, conforme exigência da fiscalização:
I – espelhos de ponto;
II – folha de pagamento;
III – comprovantes de pagamento de salários;
IV – comprovantes de recolhimento do FGTS;
V – comprovantes das contribuições previdenciárias;
VI – comprovantes de pagamento ou concessão dos benefícios previstos no instrumento coletivo;
VII – demais documentos necessários à comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e operacional.

9.4. A fiscalização da Administração não transfere ao Município a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas da CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos salários, adicionais, benefícios, verbas rescisórias, contribuições previdenciárias, FGTS e demais obrigações decorrentes da relação de emprego.

CLÁUSULA DECIMA - DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. A medição será realizada **mensalmente**, considerando:
I – quantidade de trabalhadores efetivamente disponibilizados;
II – jornadas efetivamente cumpridas;
III – cumprimento das Ordens de Serviço, programação e locais de execução definidos pela Administração;
IV – substituição das ausências;
V – qualidade e regularidade dos serviços;
VI – cumprimento das demais obrigações contratuais;

VII – adequada execução das atividades de poda, corte, supressão, trituração, recolhimento, destoca e demais serviços previstos no Termo de Referência, inclusive limpeza dos locais após a execução.

10.1.1. A mera disponibilização formal do trabalhador ou o preenchimento do posto de trabalho não assegura, isoladamente, o pagamento integral da respectiva parcela mensal, ficando o pagamento condicionado também à efetiva e regular prestação dos serviços, ao cumprimento da jornada, das Ordens de Serviço, rotas, programações ou atividades definidas pela Administração e das demais condições contratuais, admitida a glosa proporcional das parcelas não executadas ou executadas em desconformidade.

10.2. O recebimento provisório ficará condicionado à verificação dos serviços e à apresentação dos documentos de frequência e demais documentos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais exigidos.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da documentação e a verificação da conformidade dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Os serviços não executados, os postos não disponibilizados, as jornadas não cumpridas ou outras parcelas comprovadamente não realizadas poderão ser objeto de **glosa proporcional**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.5. Em caso de controvérsia sobre quantidade, qualidade ou extensão dos serviços, será liberada a parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.7. O pagamento será realizado por ordem bancária na conta indicada pela CONTRATADA.

Do inadimplemento trabalhista

10.8. Constatado o inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS vinculadas aos empregados deste Contrato, a CONTRATADA será formalmente notificada para regularização.

10.9. Enquanto não comprovada a regularização, a CONTRATANTE poderá **reter da fatura mensal valor proporcional e suficiente ao inadimplemento constatado**, evitando-se, sempre que possível, retenção superior ao montante necessário à proteção dos trabalhadores e da Administração.

10.10. Não havendo quitação das obrigações pela CONTRATADA no prazo de **15 (quinze) dias** da notificação, a CONTRATANTE poderá, nos limites legalmente admitidos, efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados vinculados à execução dos serviços, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo os respectivos valores dos créditos da CONTRATADA.

10.11. Quando cabível, o sindicato representante da categoria será comunicado para acompanhamento do pagamento.

10.12. Os pagamentos realizados na forma desta cláusula não caracterizam vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

11.1. Os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do **art. 135 da Lei nº 14.133/2021**, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

11.2. Para fins da primeira repactuação serão consideradas:

11.2.1. para os **custos de mão de obra**, a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, considerando-se a data de início de seus efeitos financeiros;

11.2.2. para os **custos decorrentes do mercado**, a data da apresentação da proposta.

11.3. Deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano aplicável à respectiva parcela de custo.

Custos de mão de obra

11.4. A repactuação dos custos de mão de obra será realizada mediante demonstração analítica das alterações decorrentes do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo aplicável.

11.5. Serão consideradas somente as rubricas efetivamente atingidas, inclusive salário-base, adicionais, benefícios e encargos diretamente afetados.

11.6. O percentual de reajuste salarial previsto no instrumento coletivo **não será aplicado de forma linear sobre o valor global do Contrato**.

11.7. Benefícios estabelecidos ou alterados por instrumento coletivo, ainda que não possuam natureza salarial, serão tratados como custos vinculados à mão de obra e não como simples custos de mercado.

Custos de mercado

11.8. Os custos decorrentes do mercado serão repactuados exclusivamente sobre a parcela do preço correspondente a esses custos, conforme sua participação proporcional na **Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta contratada**.

11.9. Consideram-se custos de mercado, entre outros, uniformes, EPIs e demais insumos cuja variação não esteja vinculada ao instrumento coletivo de trabalho.

11.10. A atualização dessa parcela será realizada após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da apresentação da proposta, mediante aplicação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

Regras gerais

11.11. A repactuação poderá ocorrer em momentos distintos para os custos de mão de obra e para os custos de mercado.

11.12. Nas repactuações subsequentes, o interregno mínimo será contado da última repactuação da respectiva parcela.

11.13. A repactuação dependerá de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de:
I – Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada;
II – memória de cálculo;
III – novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, quando relacionada à mão de obra;
IV – demais documentos necessários à demonstração da variação dos custos.

11.14. Não serão incluídos benefícios ou vantagens não previstos na proposta original, salvo quando tornados obrigatórios por força de lei ou instrumento coletivo aplicável.

11.15. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços será analisada na forma do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e no Termo de Referência:
a) executar integralmente os serviços contratados;
b) manter 6 trabalhadores disponíveis nas condições estabelecidas;
c) providenciar substituição das ausências;
d) efetuar pontualmente salários, adicionais, benefícios, FGTS, contribuições previdenciárias e demais obrigações;
e) fornecer uniformes, EPIs, EPCs, água potável e os demais itens expressamente atribuídos à CONTRATADA pelo Termo de Referência;
f) cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis ao objeto, especialmente a NR-6, NR-12 e NR-35 e, quando aplicável, as disposições pertinentes da NR-10, sem prejuízo das demais normas técnicas e legais aplicáveis;
g) manter os empregados devidamente registrados;
h) manter controle de frequência;
i) fornecer à fiscalização os documentos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais;
j) manter preposto apto a atender à Administração;
k) observar o instrumento coletivo de trabalho aplicável;
l) manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência;
m) comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou fato que possa comprometer os serviços;
n) responder pelos danos causados à Administração, terceiros ou meio ambiente quando decorrentes de sua responsabilidade;
o) observar as determinações operacionais legítimas da fiscalização;
p) manter sigilo sobre informações protegidas a que tenha acesso;
q) cumprir integralmente a legislação tributária e manter regular seu enquadramento fiscal.
r) realizar a limpeza dos locais e o recolhimento/destinação dos resíduos vegetais;
s) zelar pela adequada utilização e conservação dos caminhões e demais equipamentos públicos disponibilizados pela CONTRATANTE e reparar ou ressarcir os danos, extravios

ou prejuízos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando devidamente comprovada sua responsabilidade;
t) cumprir os requisitos aplicáveis ao trabalho em altura.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
13.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) disponibilizar os caminhões e/ou outros equipamentos públicos necessários à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas pela Administração e a disponibilidade dos equipamentos, nos termos do Termo de Referência;
b) emitir Ordens de Serviço, definir os locais, programação, prioridades e demais orientações necessárias à execução dos serviços;
c) fiscalizar a execução;
d) comunicar formalmente irregularidades;
e) disponibilizar as informações necessárias à execução;
f) efetuar os pagamentos devidos após o regular recebimento e liquidação;
g) realizar as retenções legais;
h) aplicar glosas e penalidades quando cabíveis;
i) decidir os requerimentos formulados pela CONTRATADA;
j) promover as alterações, prorrogações, repactuações e demais atos contratuais quando preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
14.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 156/2023.

14.2. Compete à fiscalização verificar, entre outros:
I – presença dos trabalhadores;
II – cumprimento das jornadas;
III – substituições;
IV – utilização de EPIs e uniformes;
V – execução das Ordens de Serviço e conformidade técnica das atividades de poda, corte, supressão, trituração, destoca, limpeza e recolhimento dos resíduos vegetais;
VI – registros de ponto;
VII – cumprimento das obrigações trabalhistas;
VIII – conformidade das medições;
IX – necessidade de glosas;
X – manutenção da garantia contratual.

14.3. As determinações da fiscalização que ultrapassem sua competência serão submetidas ao gestor do Contrato.

14.4. A fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GLOSAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES
15.1. A inexecução total ou parcial sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 156/2023, no Edital e no Termo de Referência.

15.2. Poderão ser aplicadas:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. As multas específicas relacionadas à execução operacional obedecerão à **Tabela de Infrações e Graus constante do Termo de Referência**, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

15.4. Para as multas graduadas previstas no Termo de Referência, serão observados os respectivos percentuais incidentes sobre o valor mensal do Contrato, sendo:
Grau 1 – 2%;
Grau 2 – 4%;
Grau 3 – 5%;
Grau 4 – 6%;
Grau 5 – 8%;
Grau 6 – 10%

15.5. O somatório das multas operacionais previstas na respectiva tabela não poderá ultrapassar **20% do valor total do mês da aplicação**, conforme definido no Termo de Referência.

15.6. A glosa correspondente a serviço não prestado não possui natureza de penalidade, podendo ser aplicada sem prejuízo da multa eventualmente cabível.

15.7. A aplicação de sanções observará o contraditório, a ampla defesa e o procedimento legalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
16.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Constituem, entre outras, situações relevantes para eventual extinção:
I – abandono ou interrupção injustificada dos serviços;
II – reiterada ausência de trabalhadores sem substituição;
III – descumprimento grave das normas de segurança;
IV – inadimplemento reiterado de salários, FGTS, contribuições previdenciárias ou benefícios;
V – perda das condições de habilitação que impeça a continuidade da contratação;
VI – subcontratação do objeto;
VII – descumprimento reiterado das determinações da fiscalização.

16.3. O Contrato somente será considerado integralmente cumprido após a comprovação das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e relativas ao FGTS relacionadas aos empregados vinculados à execução.

16.4. No encerramento contratual, poderão ser exigidos documentos referentes às rescisões ou realocações dos trabalhadores, conforme aplicável.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO
17.1. **É expressamente vedada a subcontratação do objeto**, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTEGRIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E PUBLICIDADE
18.1. As partes deverão observar os princípios de legalidade, probidade, integridade e prevenção à fraude e corrupção durante toda a execução.

18.2. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis à prevenção de atos lesivos à Administração.

18.3. Os dados pessoais eventualmente tratados em razão deste Contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução contratual, observada a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

18.4. O dever de sigilo permanecerá mesmo após a extinção do Contrato.

18.5. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do Contrato e respectivos atos no PNCP e demais meios oficiais legalmente exigidos, observando o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
19.1. Eventuais alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Repactuações, reajustamentos de parcelas de mercado, atualizações, compensações ou alterações que não caracterizem modificação substancial do objeto poderão ser formalizados pelos instrumentos admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Nova Aurora/PR**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução das questões decorrentes do presente Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cafelândia/PR, XXX de XXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
(NOME#PREFEITO)
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GESTOR - CONTRATO
(NOME#GESTOR)
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

FISCAL DO CONTRATO
(NOME#FISCAL)
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXX

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>
<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____
NOME: NOME:
MATRICULA: MATRICULA:

ANEXO V

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO		
Município		CAFELANDIA/PR
Acordo convenção coletiva		PR000063/2026
Número de meses de execução contratual		12

Tipo de serviço	Unidade de medida
OPERADOR 44H	POSTO

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMP. CUSTOS REFERENTE A MÃO-DE-OBRA		
1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)**	**operador**
2	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	R$ 2.404,00
3	**Categoria profissional (vinculada à execução contratual)**	SIEMACO
4	**Data base da categoria (dia/mês/ano)**	01/02/2026 a 31/01/2027
5	**Quantidade de funcionários**	6
6	**Jornada semanal**	44 HRS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**Composição da remuneração**	**%**	**Valor**
A	Salário Base		R$ 2.404,00
B	Adicional de Servente Hospitalar conforme CCT		R$ -
C	Adicional de Insalubridade		R$ -
D	Acumulo de Funcao		R$ -
E	Hora noturna reduzida		R$ -
F	Gratificação de Função		R$ -
G	Reflexo da Hora Extras obre DSR		R$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			**R$ 2.404,00**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1: 13º salário e Adicional de Férias			
2.1	**13º salário e Adicional de Férias**	**%**	**Valor**
A	13º Salário (Art. 7º, VIII, CF/88)	8,33%	R$ 200,25
B	Férias + Adicional de Férias (Art. 7º, XVII, CF/88)	2,78%	R$ 66,83

TOTAL		11,11%	R$ 267,08
Submódulo 2.2: Encargos previdênciários, FGTS e outras contribuições			
2.2	**Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Valor**
A	INSS (art. 22, inciso I, da Lei n. 8212/1991)	20,00%	R$ 534,22
B	SESI ou SESC (art.3º da Lei 8036/1990)	1,50%	R$ 40,07
C	SENAI ou SENAC (Decreto n. 2318/1986)	1,00%	R$ 26,71
D	INCRA (Lei n. 7.787/1989 e Decreto-Lei n. 1146;/1970)	0,20%	R$ 5,34
E	Salário Educação (artigo 3º do inciso I – decreto 87.043/82)	2,50%	R$ 66,78
F	FGTS (art.15 da Lei 8030/1990, art. 7º, inciso III, CF/1988)	8,00%	R$ 213,69
G	SAT	1,00%	R$ 26,71
H	SEBRAE (art. 8º da Lei n. 8029/1990 e Lei n. 8154/1990)	0,60%	R$ 16,03
TOTAL		**34,80%**	**R$ 929,54**
Submódulo 2.3: Benefícios mensais e diários			
2.3	**Benefícios mensais e diários**		**Valor**
A	Transporte	R$ -	R$ -
B	Auxílio Alimentação	R$ 900,00	R$ 720,00
C	Auxílio Saúde		R$ 94,50
D	Fundo de Formação Profissional		R$ 31,00
E	Beneficio Social Familiar		R$ 31,00
F	Desjejum		R$ 205,00
TOTAL			**R$ 1.081,50**
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		**Valor R$**
2.1	13º salário e Adicional de Férias		R$ 267,08
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		R$ 929,54
2.3	Benefícios mensais e diários		R$ 1.081,50
TOTAL			**R$ 2.278,12**

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para rescisão**	**%**	**Valor**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 11,22
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,90
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	3,20%	R$ 85,47
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 51,82
E	Incidência do sub-módulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,72%	R$ 19,23
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,80%	R$ 21,37

TOTAL	7,11%	R$	190,01

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1: Ausências Legais				
4.1	**Ausências legais**	**%**	**Valor**	
A	Férias	8,33%	R$	200,25
B	Ausências legais	0,82%	R$	21,90
C	Licença paternidade	0,14%	R$	3,74
D	Ausências por acidente de trabalho	0,33%	R$	8,81
E	Afastamento Maternidade	0,14%	R$	3,74
F	Ausência por doença	0,33%	R$	8,81
TOTAL		**10,09%**	**R$**	**247,26**
Submódulo 4.2: Intervalo Intrajornada				
4.2	**Intervalo Intrajornada**		**Valor**	
A	Intervalo para repouso e Alimentação		R$	-
TOTAL			**R$**	**-**
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**		**Valor R$**	
4.1	Ausências legais		R$	247,26
4.2	Intervalo Intrajornada		R$	-
TOTAL			**R$**	**247,26**

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS				
5	**Insumos Diversos**		**Valor R$**	
A	Uniformes/Epi's		R$	110,00
B	Materiais		R$	-
C	Equipamentos		R$	-
D	Outros Epi's			
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		**R$**	**110,00**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	**Custos indiretos, tributos e lucro**	**%**	**Valor R$**	
A	**Custos indiretos**	**3,00%**	R$	156,88
B	**Lucro**	**8,00%**	R$	430,90
C	**Tributos**	**12,25%**		
B.1	COFINS	7,60%	R$	503,82
B.2	PIS	1,65%	R$	109,38
B.3	ISS	3,00%	R$	198,88
	TOTAL CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**R$**	**1.399,87**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		Valor R$	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$	2.404,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R$	2.278,12
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$	190,01
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$	247,26
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$	110,00
Subtotal (A + B + C + D + E)			**R$**	**5.229,40**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$	1.399,87
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			**R$**	**6.629,27**
VALOR TOTAL CONSIDERANDO O Nº DE FUNCIONÁRIOS OBJETO POR POSTO			**R$**	**39.775,62**
VALOR GLOBAL TOTAL 12 MESES			**R$**	**477.307,44**
VALOR TOTAL DO ITEM			**R$**	**477.307,44**